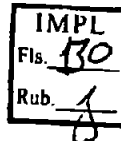




AUTOR: RUBEN FIGUEIRO
D.O. 27/6/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 194 , DE 22 DE JUNHO DE 1 972.

Dá nova redação a alínea F do artigo 2º, da Lei nº 3 146, de 17 de dezembro de 1 971, que regulamenta o artigo 120, da Constituição Estadual e enfoca condições para o ingresso no Quadro de Servidores Estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea F do artigo 2º, da Lei nº 3 146, de 17 de dezembro de 1 971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - São condições imprescindíveis para o Concurso Público":

F - Prova de residência no Estado por dois anos, ou mais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de junho de 1 972, 151º da Independência e 84º da República.

inconstitucional

Registrada as fls. 103 e 104 V., do livro competente.

ba - 07/05/85.

blatino

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]